

POLLYANA GUIMARÃES

ANTÔNIO TEODORO

Guia executivo

O Novo Marco da Proteção Mutualista

Dirigentes de associações de proteção veicular
e patrimonial, administradoras e cooperativas
de seguros



CONSILIUM BR

ORGANIZADORES



Estrategista e mentora em desenvolvimento de lideranças, com 21 anos de experiência em gestão de empresas e pessoas em companhias nacionais e multinacionais. É Conselheira certificada pela Fundação Dom Cabral, professora de MBA e CEO da Evoluzi, a primeira empresa de curadoria de treinamentos para executivos no Brasil. É coautora de livros e palestrante, com artigos publicados no Brasil e na Europa.

Pollyana Guimarães



Executivo com mais de 20 anos de experiência nas áreas de Gente, Gestão, Jurídico, Estratégia e Governança. Doutorando em Direito e Mestre em Administração de Empresas, possui múltiplos MBAs em áreas como Direito Societário, Compliance e Estratégia Empresarial. Com vasta experiência em diversos segmentos, como Varejo, Indústria, Agronegócio e Tecnologia, é advogado, economista e professor.

Antônio Teodoro

 **Email**

contato@consiliumbr.com.br

 **WhatsApp**

(62) 981198400

 **Site**

www.consiliumbr.com.br



CONSILIUMBR

NOSSAS SOLUÇÕES

01 GOVERNANÇA

Governança: Estruturação de Conselhos de Administração e Consultivos, seleção de conselheiros e criação de comitês.

Governança Familiar: Condução de processos sucessórios (sucessor e sucedido), elaboração de protocolos familiares, estruturação do conselho de família e acordos de sócios para reforçar a identidade da família empresária.

Governança Regulatória: Programas de conformidade para áreas normatizadas e entidades governamentais, sejam autarquias, mistas ou ONGs.

Compliance e Políticas Internas: Implantação de programas de compliance, adequação à LGPD e elaboração de políticas de ética, conduta, integridade e ESG.

Guardiões da Governança: Acompanhamento contínuo para fortalecer a cultura de governança e garantir a internalização dos processos.

02 ESTRATÉGIA

Planejamento Estratégico Ágil: Implementação de metodologias como OKRs para criar uma estratégia viva, 100% mensurável e focada na execução.

Otimização de Desempenho: Metodologia focada na redução de custos operacionais (com resultados comprovados de até 30%) e no aumento de produtividade através da automação e revisão de processos.

Gestão de Pessoas e Performance: Desenvolvemos soluções que vão desde a marca empregadora e onboarding com I.A. até programas de remuneração, avaliação de habilidades e planejamento de sucessores.

Turnaround Empresarial: Lideramos processos de transformação em negócios, adequando processos e gestão para garantir segurança e perenidade.

03 DESENVOLVIMENTO

Mentoria: Programas exclusivos e customizados para profissionais de mercado que demandam uma atualização em seu formato de trabalho.

Desenvolvimento de Lideranças: Programas de formação para líderes, mentoria especializada para sucessores e sucedidos, e capacitação de equipes internas para a condução de processos de compliance e governança.

Treinamentos Customizados: Cursos e workshops personalizados, com base no diagnóstico das 8 dimensões, para desenvolver habilidades técnicas e comportamentais que impactam diretamente os resultados do negócio.



CONSILIUM BR



O Fim de uma Era de Insegurança Jurídica

Durante mais de duas décadas, a proteção patrimonial mutualista cresceu no Brasil em uma **zona cinzenta**. Milhões de veículos protegidos, milhares de associações em operação e nenhum regime jurídico próprio o setor viveu sob litigiosidade permanente, decisões contraditórias e questionamentos sobre a licitude da atividade.

A **Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025**, encerrou esse ciclo. Em vez de proibir, o legislador escolheu regular colocando o setor sob supervisão do CNSP e da Susep, com exigências de autorização, capital, conduta e prestação de contas.



CONSILIUM BR

A Regulamentação Chegou

Em **6 de maio de 2026**, foram publicadas no Diário Oficial as Resoluções CNSP nº 491 e nº 492 em vigor desde a data da publicação. Juntas, elas transformam um ambiente informal em um mercado supervisionado.

As Resoluções Publicadas

Resolução	Conteúdo
CNSP nº 491	Normas gerais das operações de proteção patrimonial mutualista associações e administradoras
CNSP nº 492	Normas das sociedades cooperativas de seguros estrutura, governança e regime prudencial



CONSILIUM BR



Três Perfis de Entidade Emergirão

A regulamentação funciona como um **filtro de mercado**. Os prazos são exíguos, as exigências de capital são objetivas e a Susep recebeu poderes ampliados de fiscalização.

Como as entidades responderão à nova ordem regulatória

Diante das exigências impostas pelas Resoluções CNSP nº 491 e nº 492, três perfis distintos de entidade tendem a se consolidar no mercado:

Perfil	Postura	Consequência
⚠️ As que não se moverem	Inércia regulatória	Serão empurradas para a irregularidade. As consequências incluem sanções administrativas, responsabilização pessoal de dirigentes e perda de carteira de participantes.
📋 As que tratarem como checklist	Conformidade formal	Descobrirão que estrutura societária sem governança real não passa no escrutínio do regulador. A conformidade formal, sem substância, não será suficiente.
🏆 As que converterem em projeto estratégico	Adaptação qualificada	Capturarão a confiança de participantes e absorverão a carteira das demais. A adaptação qualificada representa uma vantagem competitiva duradoura.

📄 Este guia foi escrito para quem pretende estar no terceiro grupo.

CAPÍTULO 1

Resolução CNSP nº 491: O Novo Modelo Operacional

A Resolução nº 491/2026 organiza a proteção patrimonial mutualista sob supervisão da Susep, instituindo uma **separação estrutural fundamental** entre associações de consumidores e administradoras autorizadas responsáveis pela gestão técnica, operacional, financeira e contábil dos grupos mutualistas.

O Que Muda na Prática

A Resolução nº 491/2026 introduz transformações estruturais significativas no funcionamento dos grupos mutualistas. Os principais impactos operacionais podem ser sistematizados nos seguintes eixos:

- 1. Fim do modelo autogerido.** A gestão dos grupos passa a ser responsabilidade exclusiva de administradora autorizada, é nela que se concentra toda a estrutura de governança e controles exigida pelo regulador; as associações permanecem como mandatárias dos grupos, regidas pelo Código Civil, sem estrutura regulatória própria (art. 88E).
- 2. Blindagem contra conflitos de interesse.** A administradora não pode ter como acionistas as próprias associações contratantes nem pessoas que exerçam funções nelas (art. 6º).
- 3. Escopo delimitado.** Proteção restrita a danos patrimoniais de veículos terrestres, responsabilidade civil por danos a terceiros e assistências vinculadas (art. 13).
- 4. Relação de consumo reconhecida.** O CDC aplicase expressamente aos contratos de participação, com conteúdo mínimo obrigatório e interpretação favorável ao participante (arts. 25, 38 e 39).



0 Relógio da Transição

A Lei estabelece uma sequência de prazos escalonados para a migração das associações ao novo regime regulatório. O cumprimento de cada etapa é condição para a continuidade operacional legal.

Prazo	Obriga��o / Marco Regulat��rio
90 dias	Janela para protocolo do pedido de autoriza��o com tramita��o priorit��ria
180 dias	Prazo para sa��da regulada do mercado mediante comunica��o formal � Susep
6 meses	Prazo m��nimo ap��s publica��o do primeiro lote de autoriza��es para conclus��o da transi��o
24 meses	Prazo m��ximo para adequa��o completa das associa��es ao novo regime (art. 2��)

Pedidos de autoriza  o posteriores   janela de 90 dias seguem o fluxo ordin  rio, com prazos maiores. Quem chega   reuni  o t  cnica com diagn  stico pronto tramita melhor — e mais r  pido.



Capital, Provisões e Segregação Patrimonial

Capital Mínimo Requerido (CMR)

O valor do capital mínimo requerido varia conforme o alcance geográfico da operação:

Abrangência	CMR
Operação em uma região	R\$ 1,3 milhão
Duas regiões	R\$ 2,6 milhões
Atuação nacional	R\$ 4 milhões

O capital de risco cresce proporcionalmente ao volume de operações, mediante aplicação de fator de **0,0067** sobre o total de contribuições arrecadadas.

Capacidade dos Acionistas

A capacidade econômica exigida dos acionistas corresponde a **1,5 vezes o CMR** — patamar reduzido em relação à minuta submetida à consulta pública, que previa o múltiplo de 2×.

Segregação Patrimonial Integral

Os ativos garantidores das provisões técnicas devem ser mantidos em **segregação patrimonial plena** em relação ao patrimônio da administradora, custodiados em contas específicas. São expressamente vedados:

- Empréstimos ou adiantamentos com lastro nos ativos segregados
- Prestação de garantias em favor de terceiros

As vedações estão previstas nos artigos 88 e 90 da regulamentação, reforçando a proteção dos beneficiários frente a eventuais dificuldades financeiras da entidade gestora.

Os Riscos de Não se Adequar

A Resolução nº 491 ampliou significativamente o arsenal de supervisão da Susep. Após os prazos de transição, operar fora do regime significa exercer atividade irregular em mercado supervisionado.

Principais Consequências Regulatórias

Consequência	Descrição
Suspensão de Adesões	A Susep pode suspender novas adesões e renovações diante de irregularidades, com base nos arts. 51 a 54 da Resolução.
Transferência Compulsória	A autoridade regulatória pode determinar a transferência da administração dos grupos a terceiros ou a sua descontinuidade, conforme previsto no art. 126.
Regimes Especiais de Fiscalização	Instauração de regimes especiais de fiscalização e exigência de Plano de Regularização de Solvência, nos termos dos arts. 113 a 123.
Responsabilização Pessoal	Aplicação de sanções administrativas e exposição à responsabilidade civil dos administradores. A inércia deixou de ser uma estratégia disponível no atual cenário regulatório.



Resolução CNSP nº 492

A Evolução das Cooperativas de Seguros

Previsto em legislação há décadas, o cooperativismo de seguros nunca se desenvolveu de forma significativa no Brasil. A Resolução nº 492/2026 cria um **marco regulatório dedicado**, com aplicação subsidiária das normas das seguradoras e integração formal ao regime prudencial supervisionado pela Susep.



CONSILIUM BR

Estrutura e Regras das Cooperativas

A regulação estabelece uma arquitetura institucional em três níveis, com papéis e vedações distintos para cada categoria de entidade.

Sistema em Três Níveis

- 1

Cooperativas Singulares
Mantêm relação direta com os cooperados e são as **únicas autorizadas** a ofertar seguros ao público cooperado.
- 2

Cooperativas Centrais
Exercem funções de **coordenação e suporte** às singulares. Vedada a atividade de corretagem.
- 3

Confederações
Atuam no nível mais amplo de organização do sistema. Também sem autorização para corretagem.

Base normativa: arts. 2º, 6º e 8º da Resolução CNSP nº 492/2026.

Ramos Permitidos e Vedados

As cooperativas de seguros podem operar nos principais ramos do mercado. São vedados apenas os ramos de maior complexidade técnica:

✓ Ramos Permitidos	⊘ Ramos Vedados
Danos patrimoniais	Petróleo
Seguros pessoais	Aeronáuticos
Responsabilidade civil	Marítimos
Demais ramos gerais	Nucleares

Base normativa: art. 7º da Resolução CNSP nº 492/2026.

Operação Exclusiva com Cooperados

As cooperativas singulares **não estão autorizadas** a operar com terceiros não cooperados. No contexto do **cosseguro**, podem ceder riscos a seguradoras convencionais, mas não podem aceitar riscos provenientes delas. A operação de **resseguro** é expressamente permitida.

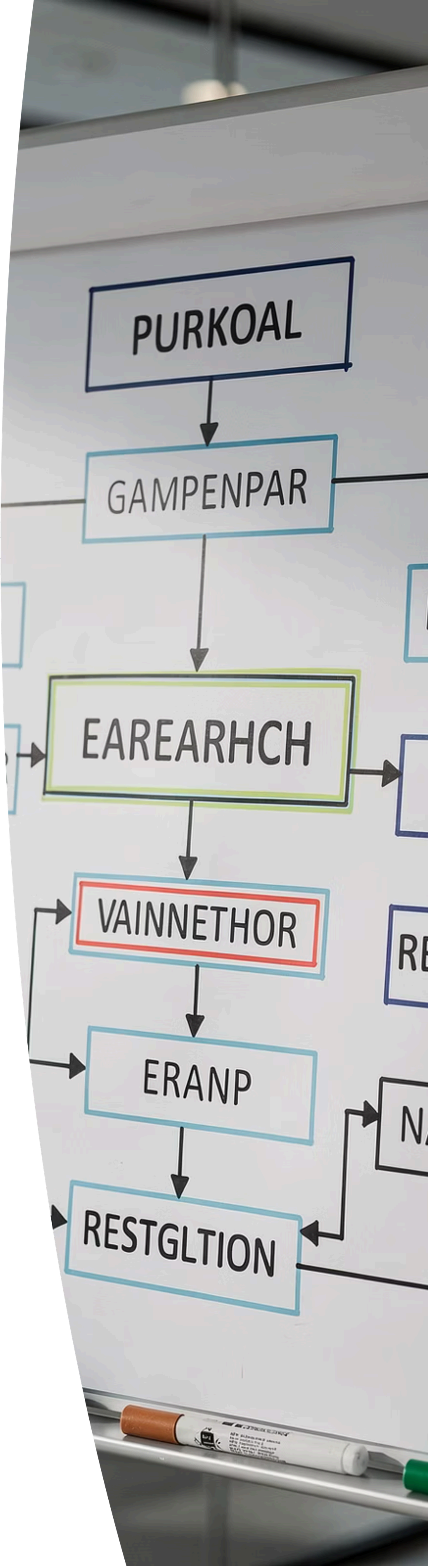
Base normativa: arts. 8º a 10 da Resolução CNSP nº 492/2026.

Disciplina Econômica

A devolução de quotas e a distribuição de resultados estão condicionadas ao cumprimento **simultâneo** de dois requisitos financeiros:

1. Manutenção do **Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)** em patamar superior ao **Capital Mínimo Requerido (CMR)**.
2. Suficiência de cobertura das **provisões técnicas** constituídas.

Base normativa: arts. 13 a 15 da Resolução CNSP nº 492/2026.





CAPÍTULO 3

Governança nas Cooperativas: A Régua Subiu

O capítulo de governança é o coração da Resolução nº 492. A norma exige política formal aprovada em assembleia e estrutura estatutária mínima obrigatória.

Estrutura Obrigatória

O modelo de governança impõe a existência de três instâncias com regras detalhadas de composição, mandatos, renovação e segregação de funções (arts. 16 a 25):

Conselho de Administração

Órgão deliberativo responsável pela orientação estratégica da cooperativa.

Diretoria Executiva

Responsável pela gestão operacional, com atribuições claramente delimitadas pelo estatuto.

Conselho Fiscal

Encarregado da fiscalização contábil e financeira, com independência funcional garantida.

Base normativa: arts. 16 a 25 da Resolução CNSP nº 492/2026.

Conflitos de Interesse

A norma estabelece restrições expressas à atuação dos membros estatutários, com vistas a preservar a independência e a integridade das decisões (arts. 29 e 30):

- Limites à participação simultânea em outras entidades do mesmo segmento.
- Restrições à atuação de membros estatutários em outras instituições supervisionadas pela Susep.

Controles Ampliados

O escopo da auditoria interna foi significativamente expandido, alcançando aspectos que vão além da contabilidade tradicional (arts. 31 e 32):

- Avaliação dos processos de **governança** e da efetividade das políticas internas.
- Monitoramento da gestão de **riscos** e da adequação dos controles.
- Exame das **relações intrassistema** entre cooperativas singulares, centrais e confederações.
- Possibilidade de intervenções adicionais determinadas pela Susep.

Supervisão Sistêmica

Centrais e confederações exercem papel ativo no monitoramento do sistema cooperativo, conforme disciplinado pelos arts. 38 a 42:

- Monitoramento contínuo dos riscos apresentados pelas cooperativas filiadas.
- Proposição de medidas corretivas quando identificadas fragilidades ou desvios.
- Comunicação obrigatória de irregularidades à Susep, reforçando o papel regulatório das entidades de segundo e terceiro níveis.

Base normativa: arts. 38 a 42 da Resolução CNSP nº 492/2026.

Por Que a Governança é a Chave da Adequação

Na trilha da Res. 491, essa estrutura decisória é exigida da administradora — não das associações ou unidades regionais; na trilha da Res. 492, de cada cooperativa

No novo regime, governança deixou de ser diferencial reputacional e tornou-se **requisito de licença para operar**.



CONSILIUM BR



Conselhos Eficazes: Ágeis, Não Ornamentais

Composição Ideal

Conselhos eficazes de Administradoras de porte médio têm **5 a 7 membros**, combinando conhecimento do negócio mutualista com competências exigidas pela regulação:

Competência	Relevância Regulatória
Atuarial e Riscos	Gestão de provisões e solvência
Jurídico-Regulatória	Conformidade com Res. 491 e 492
Financeira	Controles internos e capital
Tecnologia	Segurança da informação e LGPD

O **conselheiro independente** — expressamente admitido na Resolução nº 492 — agrega isenção nas matérias de maior conflito.

Conselho Consultivo como Estágio de Maturidade

Para entidades vindas do associativismo puro, um conselho consultivo bem estruturado é o caminho realista de transição: acultura a liderança à disciplina de pauta e deliberação registrada.

Ritos Ágeis

Calendário Anual

Pautas regulatórias definidas com antecedência

Alçadas Claras

Deliberações distribuídas por competência

Comitês Temáticos

Auditoria, riscos e conduta separados

O Tripé de Controles Exigido

A Resolução nº 491 obriga as administradoras a manter auditorias contábil e operacional anuais, Sistema de Controles Internos, auditoria interna independente e política de cibersegurança. A nº 492 espelha a lógica para as cooperativas.

Componentes do Tripé

Auditoria Contábil e Operacional

Exigida anualmente pelas resoluções. Avalia a fidedignidade das demonstrações financeiras e a eficiência dos processos operacionais.

Sistema de Controles Internos

Estrutura permanente de políticas e procedimentos que asseguram conformidade regulatória, integridade da informação e gestão de riscos no cotidiano.

Política de Cibersegurança

Proteção de dados, continuidade operacional e conformidade com a LGPD. Abrange desde controles de acesso até gestão de incidentes e planos de resposta.

As Três Linhas de Defesa

Linha 1 – Operações

Gestores e colaboradores como primeira barreira: controle dos riscos nos processos e atividades do dia a dia.

Linha 2 – Compliance

Monitoramento independente contínuo: funções de compliance, gestão de riscos e controles internos supervisionam sem substituir a primeira linha.

Linha 3 – Auditoria

Garantia independente e revisão anual: avaliação objetiva e imparcial de todo o sistema de controles, interna e externamente.

O ponto de partida é sempre a **matriz de riscos corporativos e regulatórios** — mapear cada exigência das resoluções, atribuir dono, prazo e evidência de cumprimento. É essa matriz que transforma centenas de artigos em plano de trabalho gerenciável e auditável.



Mapa de Ação: O Que Fazer Agora

O checklist a seguir organiza a transição em **cinco frentes sequenciais** — válido, com adaptações, tanto para associações e futuras administradoras (Resolução nº 491) quanto para cooperativas (Resolução nº 492).

1

Diagnóstico e
Decisão
Estratégica

2

Estruturação
Societária e
Autorização

3

Governança e
Estatutos

4

Operação,
Produto e
Controles

5

Monitoramento
Contínuo

Diagnóstico e Estruturação

Frente 1 – Diagnóstico e Decisão Estratégica

O ponto de partida é um levantamento rigoroso da situação atual da entidade, seguido de uma decisão estratégica fundamentada sobre a rota de adequação:

- Inventariar carteira, contribuições, sinistralidade, estrutura societária e passivos judiciais
- Realizar *gap analysis* contra cada exigência da resolução aplicável
- Decidir a rota: constituir administradora própria, associar-se a uma em formação, migrar para cooperativa, ceder carteira ou exercer saída regulada em 180 dias

Frente 2 – Estruturação Societária e Autorização

Com a rota definida, inicia-se a adequação formal da estrutura jurídica e a preparação do dossiê para submissão à Susep:

- Constituir SA de objeto exclusivo ou revisar estrutura cooperativa
- Eliminar vínculos societários vedados e mapear partes relacionadas
- Dimensionar capital base e capital de risco; comprovar capacidade dos acionistas
- Preparar dossiê e solicitar reunião técnica à Susep dentro da janela prioritária de 90 dias



Governança, Operação e Monitoramento

Frente 3 – Governança e Estatutos

- Revisar estatutos: órgãos obrigatórios, mandatos, alçadas e direitos dos participantes
- Constituir e treinar Conselho, Diretoria e Conselho Fiscal — na administradora (Res. 491) ou na cooperativa (Res. 492). Nas associações, a revisão estatutária limita-se aos critérios de constituição do grupo e de seleção/substituição da administradora (art. 88-E, §1º)
- Aprovar em assembleia as políticas exigidas: governança, riscos, cibersegurança e conduta

Frente 4 – Operação e Controles

- Reescrever contratos de participação com conteúdo mínimo obrigatório e linguagem clara
- Estruturar provisões e implantar segregação patrimonial dos recursos dos grupos
- Implantar SCI, contratar auditorias e adequar regulação de eventos ao prazo de 90 dias

Frente 5 – Monitoramento Contínuo

- Definir painel de indicadores prudenciais (CMR, cobertura de provisões, sinistralidade) com reporte periódico ao conselho
- Estabelecer rotina de relatórios à Susep e protocolo de resposta a fiscalizações
- Treinamento recorrente, canal de denúncias e revisão anual da matriz de riscos



CONCLUSÃO

O Relógio Regulatório Já Está Correndo

As Resoluções CNSP nº 491 e nº 492 estão em vigor desde **6 de maio de 2026**. Os prazos não esperam a maturação interna de cada entidade: a janela prioritária é curta, a **saída regulada expira em 180 dias** e os **24 meses** serão consumidos rapidamente por etapas que dependem de terceiros — constituição societária, capitalização, autorização na Susep, migração de carteira.

A história dos marcos regulatórios brasileiros é consistente: quem se antecipa define o padrão do mercado; quem se atrasa disputa a sobra sob fiscalização.

A adequação às novas normas é, ao mesmo tempo, a maior ameaça e a maior oportunidade que este setor já enfrentou — e a diferença entre uma e outra é a **qualidade da governança** com que cada entidade conduzirá os próximos meses.

Posso ser ligado a uma administradora ou a uma cooperativa?

Depende do papel — as duas ligações são possíveis, mas não cumuláveis livremente.

Como entidade — a rota da operação é uma escolha

VIA ADMINISTRADORA

Res. CNSP nº 491

A associação continua existindo, mas obrigatoriamente contrata uma administradora autorizada (art. 88-E, §1º, IV) e permanece como mandatária do grupo. É a rota de quem quer manter o modelo mutualista.

VIA COOPERATIVA

Res. CNSP nº 492

O grupo se converte em cooperativa de seguros — regime distinto: opera seguro de fato, somente com cooperados. Não é proteção mutualista; é migração de modelo.

Uma mesma operação não pode ser as duas coisas ao mesmo tempo: ou é grupo mutualista gerido por administradora, ou é cooperativa de seguros.

Como pessoa (dirigente / acionista) — as travas

- 1** Quem exerce função na associação não pode ser acionista da administradora contratada — e a administradora não pode ter as associações contratantes no capital (Res. 491, art. 6º).
- 2** Membros estatutários de cooperativas têm restrições de atuação simultânea em outras entidades do segmento e em outras supervisionadas pela Susep (Res. 492, arts. 29 e 30).
- 3** Corretores de seguros (e prepostos, sócios e diretores de corretora PJ) não podem manter emprego nem ser administradores de seguradoras, cooperativas, administradoras ou das associações vinculadas aos grupos — mas podem intermediar contratos de participação (arts. 122 e 125, DL 73/66, red. LC 213).

Em síntese: as duas ligações são possíveis — mas o desenho societário e os mandatos precisam ser escolhidos, e os papéis não se acumulam livremente.

Matriz de Incompatibilidade Societária

Definida a rota operacional, as travas de governança recaem sobre pessoas e estruturas societárias — para garantir a independência exigida pelo regulador.

1 A Regra da Blindagem

Cenário Administradora • Res. CNSP nº 491, art. 6º

Quem exerce função nas associações vinculadas aos grupos não pode figurar — direta ou indiretamente — como acionista da administradora; e o capital da administradora não pode conter as próprias associações contratantes em seu quadro societário.

2 A Regra da Dedicção

Cenário Cooperativa • Res. CNSP nº 492, arts. 29 e 30

As cooperativas têm limites de participação societária em outras entidades (art. 29); e os membros de órgãos estatutários sofrem restrições de atuação simultânea em outras instituições supervisionadas pela Susep, para mitigar conflitos de interesse (art. 30).

3 A Trava do Corretor

DL 73/66, art. 125, II e par. único • redação da LC 213/2025

Corretores de seguros — e seus prepostos, sócios e diretores de corretora PJ — não podem manter vínculo de emprego nem atuar como administradores de seguradoras, cooperativas, administradoras ou das associações vinculadas aos grupos mutualistas. A vedação alcança a gestão, não a distribuição: o corretor permanece autorizado a intermediar contratos de participação (art. 122, par. único).

Os papéis não se acumulam livremente: o desenho societário e os mandatos devem ser definidos antes do protocolo na Susep — a conformidade societária é condição de autorização.

Dê o Próximo Passo Agora

Agende uma **Sessão Estratégica de Diagnóstico Gratuita**.

Em uma reunião objetiva, vamos mapear os riscos regulatórios da sua operação, identificar os gaps críticos frente às Resoluções nº 491 e nº 492 e desenhar as linhas gerais do seu plano de transição — antes que os prazos decidam por você.



E-mail

contato@consiliumbr.com.br



WhatsApp

(62) 98119-8400



Site

www.consiliumbr.com.br

Sua operação construiu patrimônio e confiança ao longo de anos. A **governança certa** é o que vai protegê-los na nova era regulatória.

Este material tem caráter exclusivamente informativo e educacional, baseado nas Resoluções CNSP nº 491 e nº 492/2026 e na Lei Complementar nº 213/2025.

Não constitui parecer jurídico. A aplicação a casos concretos exige análise profissional específica.



CONSILIUMBR

Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025. Dispõe sobre as operações de proteção patrimonial mutualista e sobre as sociedades cooperativas de seguros. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 dez. 1971.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1990.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP). Resolução CNSP nº 491, de 4 de maio de 2026. Dispõe sobre as normas gerais aplicáveis às operações de proteção patrimonial mutualista. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 maio 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnsp-n-491-de-4-de-maio-de-2026-703483400>.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP). Resolução CNSP nº 492, de 4 de maio de 2026. Dispõe sobre as normas gerais aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 maio 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnsp-n-492-de-4-de-maio-de-2026-703493550>.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP). Resolução CNSP nº 422, de 2 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a autorização e o funcionamento das entidades supervisionadas pela Susep. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). Publicadas as normas que regulamentam proteção patrimonial mutualista e cooperativas de seguro. Brasília, DF, 6 maio 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2026/maio/publicadas-as-normas-que-regulamentam-protecao-patrimonial-mutualista-e-cooperativas-de-seguro>.

DEMAREST ADVOGADOS. Resolução CNSP nº 491/2026: Susep inaugura marco regulatório da proteção patrimonial mutualista. Client Alert, São Paulo, 11 maio 2026. Disponível em: <https://www.demarest.com.br/resolucao-cnsp-no-491-2026-susep-inaugura-marco-regulatorio-da-protecao-patrimonial-mutualista/>.

DEMAREST ADVOGADOS. Resolução CNSP nº 492/2026: Susep inaugura marco regulatório para cooperativas de seguros no Brasil. Client Alert, São Paulo, 14 maio 2026. Disponível em: <https://www.demarest.com.br/resolucao-cnsp-no-492-2026-susep-inaugura-marco-regulatorio-para-cooperativas-de-seguros-no-brasil/>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 6. ed. São Paulo: IBGC, 2023.

THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS (IIA). O Modelo das Três Linhas do IIA 2020: uma atualização das Três Linhas de Defesa. Lake Mary: IIA, 2020.

Aviso: este material tem caráter exclusivamente informativo e educacional, baseado nas Resoluções CNSP nº 491 e nº 492/2026 e na Lei Complementar nº 213/2025 vigentes na data de elaboração. Não constitui parecer jurídico. A aplicação a casos concretos exige análise profissional específica.



CONSILIUM BR